



ESTADO DE GOIÁS

## **Prefeitura Municipal de Alexânia**

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - C E P 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC: 01298975/0001-00

LEI N.451/95, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.995.

" Concede Pensão de Mercê a favor da senhora Santina Basílio de Araújo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;  
Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVA e EU, Prefeito Municipal, SAN-  
CIONO a seguinte Lei:

Art. 1o) Fica concedida a senhora Santina Basílio de Araújo, viúva do funcionário municipal Clemente Barbosa, Pensão de Mercê, correspondente ao último salário percebido pelo esposo, o qual acompanhará na mesma proporção reajustes salariais oferecidos aos demais funcionários municipais.

Parágrafo Unico: A beneficiária da presente Lei fará jus ao auxílio pecuniário enquanto permanecer viúva, tendo seus direitos preservados desde a morte do esposo.

Art. 2o) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, acrescido de mensalidades vencidas e vincendas.

Art. 3o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de novembro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANIA

Aurelino Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Alexandria**

Avenida Brasil, 337 - Centro - Tel: (051) 336-1155 - C.E.F. 73920-000  
Tel: (051) 336-1283 - C.O.C. (051) 336-1000

LEI Nº 451 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995

Concede licença de férias a favor da senhora  
Santina Basilio de Araújo e de outras prole-  
tárias.

O Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás,  
faz saber, que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado  
de Goiás, por seus membros, APROVA a SU. Prefeito Municipal, BAN-  
CINO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à senhora Santina Basilio de  
Araújo, viúva do funcionário municipal Clemente Barbosa, licença de  
férias, correspondente ao último salário percebido pelo esposo, a  
qual acompanhará as mesmas proporções relativas salariais clássicas  
dos seus demais funcionários municipais.

Parágrafo Único: A concessão da presente Lei fará  
que ao auxílio pecuniário enquanto permanecer viúva, tendo em  
vista as pressões devida a morte do esposo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, au-  
torizado a emitir crédito especial para fazer face ao pagamento de  
despesas da presente Lei, ressalvada a mensalidade vendida a  
vendas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de  
Goiás, aos 08 dias do mês de novembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA

Aurelio Oliveira Filho  
Prefeito Municipal